A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio com outros municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

I- representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II- prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais;

III- planejar, adotar e executar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida pelo território dos Municípios consorciados;

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação apropriada constante do orçamento em vigor no corrente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 243, DE 29 DE MAIO DE 1.985.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 200, de 12/12/84 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O artigo 1º da Lei nº 200, de 12 de dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação à partir de 1º de Maio de 1.985:

"ARTIGO 1º :- O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, passará a ser à partir de 1º de Maio de 1.985, o seguinte com os respectivos vencimentos:

DIRETOR DE SECRETARIA.....@$	1.238.000
SUB-DIRETOR DE SECRETARIA.....@$	867.000
CONTADOR.....@$	867.000
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.....@$	647.000
AUXILIAR DE SECRETARIA.....@$	537.000
ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO.....@$	537.000
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO.....@$	537.000

ARTIGO 2º :- A pensão de que trata o artigo 3º da Lei nº 200/84, fica majorada em 25% à partir de 1º de maio de 1.985.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Maio de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 244, DE 29 DE MAIO DE 1.985.

"Concede a isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, às microempresas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, as microempresas, assim consideradas as pessoas jurídicas e as firmas individuais prestadoras de serviços que obtiverem, anualmente, receita igual ou inferior a 800 (oitocentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN apurada segundo o valor unitário desses títulos no mês de janeiro' do ano base.

PAR'